



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

**PORTARIA NORMATIVA Nº 333/GABR/REITORIA, DE 21 DE JULHO DE 2025**

Estabelece critérios e orientações para a renovação, atualização, composição e alienação da frota de veículos oficiais do Instituto Federal do Ceará - IFCE.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 18 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta portaria estabelece critérios e orientações para a renovação, atualização, composição e alienação da frota de veículos oficiais do Instituto Federal do Ceará - IFCE, considerando a [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Os veículos oficiais do IFCE, salvo exceção devidamente justificada, serão utilizados exclusivamente para o cumprimento das finalidades institucionais, em estrita observância ao interesse público e aos princípios norteadores da Administração Pública.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA FROTA**

Art. 3º A frota de veículos oficiais do IFCE será composta pelos seguintes tipos:

- I - veículo de transporte de pessoal;
- II - veículo utilitário/pick-up diesel;
- III - van;
- IV - ônibus e micro-ônibus; e
- V - caminhões.

Art. 4º Os veículos oficiais serão classificados como veículos de serviços comuns, conforme a finalidade de uso, nas seguintes categorias::

- I - veículos destinados ao transporte de materiais;

- II - veículos utilizados para o transporte coletivo de pessoal; e
- III - veículos de uso com especificações diferenciadas.

### CAPÍTULO III

#### DA VIDA ÚTIL DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 5º A vida útil dos veículos oficiais se encerra quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

- I - dez anos após a data de fabricação;
- II - 150 mil quilômetros rodados, para veículos de transporte de pessoal;
- III - 300 mil quilômetros rodados, para veículos utilitário/pick-up diesel;
- IV - 600 mil quilômetros rodados, para vans, ônibus/micro-ônibus e caminhões;
- V - quando o somatório do custo de manutenção (serviços e/ou peças) dos últimos doze meses ultrapassar a metade do valor de mercado do veículo, aferido nos termos do art. 6º;
- VI - quando não for mais possível encontrar peças ou mão de obra especializada para adequada e segura manutenção; e
- VII - quando o veículo apresentar defeito não solucionável, que prejudique o desempenho ou a segurança, mediante comprovação por laudo ou relatório técnico elaborado por profissional especializado.

Parágrafo único. O encerramento da utilização do veículo em razão das hipóteses nos incisos I ao V do *caput* observará a disponibilidade orçamentária para aquisição de novos veículos e/ou locação de frota terceirizada, resguardando sempre o perfeito funcionamento dos veículos, garantido pela realização periódica da manutenção, no caso de veículos acima de dez anos de fabricação e quilometragem superior aos limites considerados nesta portaria.

### CAPÍTULO IV

#### DO VALOR DE MERCADO DO VEÍCULO E PONTO DE REPOSIÇÃO

Art. 6º O valor de mercado do veículo será aferido com base na Tabela FIPE, ajustado de acordo com o estado de conservação, para fins de cálculo do ponto de reposição, conforme os seguintes critérios:

- I - 85% do valor da Tabela FIPE, para veículos em estado ótimo/bom;
- II - 75% do valor da Tabela FIPE, para veículos em estado regular; e
- III - 50% do valor da Tabela FIPE, para veículos em estado ruim/péssimo.

§ 1º O ponto de reposição é alcançado quando o custo anual de manutenção (serviços e/ou peças) ultrapassar a metade do valor de mercado do veículo.

§ 2º O custo de manutenção é o somatório dos custos dos últimos doze meses com peças e/ou serviços, excluídos os gastos com combustível, seguro e rastreadores.

§ 3º O ponto de reposição (PR) é calculado pela fórmula:  $PR = CM / VMV$ , onde CM é o custo de manutenção e VMV é o valor de mercado do veículo.

### CAPÍTULO V

#### DO DIMENSIONAMENTO DA FROTA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO IFCE

Art. 7º O quantitativo máximo da frota de veículos da Reitoria e dos *campi* deverá respeitar, no prazo de quatro anos, aos seguintes limites:

- I - Reitoria: dez veículos; e
- II - *campi*: dois veículos de transporte de pessoal, dois utilitários/pick-up diesel, um ônibus, um micro-ônibus e uma van.

§ 1º De acordo com as demandas locais, poderá haver remanejamento de veículos entre as unidades do IFCE.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa e aprovação da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, poderá haver aumento da frota em número superior aos limites dispostos nos incisos I e II do *caput*.

§ 3º A adequação do tamanho da frota será precedida de alienações de parte dos veículos existentes, fundamentada em avaliação técnica, novas aquisições e implementação de locação de veículos e utilização de soluções como o TAXIGOV e centrais regionais de frotas.

## CAPÍTULO VI

### DA ALIENAÇÃO DA FROTA

Art. 8º A alienação de veículos oficiais poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - inviabilidade econômica - quando o somatório do custo de manutenção ou recuperação for maior que 50% do seu valor de mercado;
- II - quando atender a qualquer das hipóteses do art. 5º; e
- III - quando o veículo for classificado como ocioso, antieconômico ou irrecuperável, conforme o [Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018](#).

§ 1º A frota de veículos oficiais deverá ser periodicamente avaliada, pelo menos, uma vez ao ano durante o inventário anual dos bens permanentes.

§ 2º A avaliação dos veículos oficiais será realizada por meio de relatório elaborado por comissão de servidores designados para indicar veículos ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

§ 3º A Pró-Reitoria de Administração e Planejamento instituirá o modelo padrão de relatório de avaliação dos veículos para uniformizar o procedimento no âmbito do IFCE, conforme Anexo VIII da [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 4º As unidades administrativas procederão ao desfazimento dos veículos avaliados, nos termos do [Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018](#).

§ 5º Considerar-se-á ocioso o veículo que, embora em condições de uso, não possua registro de utilização, abastecimento ou manutenção em prazo superior a sessenta dias corridos.

§ 6º O veículo oficial classificado como irrecuperável (sucata) será alienado pela respectiva Unidade Administrativa, conforme o [Decreto nº 1.305, de 9 de novembro de 1994](#), e a Resolução CONTRAN nº 11/1998.

§ 7º A classificação de veículo oficial como antieconômico seguirá os seguintes critérios:

- I - quando a vida útil for ultrapassada, conforme estabelecido no art. 5º;
- II - quando o Ponto de Reposição baseado no Custo de Manutenção do veículo for maior que 0,50, conforme a fórmula apresentada no art. 6º, § 3º; e

III - mediante justificativa da área demandante, acompanhada da documentação comprobatória que demonstre o atendimento aos critérios técnicos.

§ 8º Uma vez iniciado o processo de alienação, o veículo não poderá retornar à operação, e somente poderá receber manutenções com a finalidade de assegurar as mesmas condições da avaliação.

§ 9º Os veículos classificados como ociosos deverão ser disponibilizados às demais unidades do IFCE anteriormente à abertura do processo de alienação.

§ 10. Os veículos oficiais poderão, mediante justificativa e autorização da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ser transferidos, em caráter permanente, com troca de responsabilidade.

§ 11. A alienação observará a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

## Seção I

### Das etapas decisórias para adoção do modelo de alienação

Art. 9º As alienações deverão ocorrer da seguinte forma:

- I - quando houver necessidade de aquisição de veículos: aquisição com a entrega de veículos oficiais usados como pagamento integral ou parcial; e
- II - quando não houver necessidade de aquisição de novos veículos, deve ser respeitada a seguinte sequência:
  - a) primeiramente por leilão; e
  - b) depois por doação.

Parágrafo único. A doação deverá ser realizada por meio da plataforma, [doações.gov.br](#) ou equivalente, conforme [Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019](#), ou por outra forma oficial que venha a substituir a atual, garantindo a adaptação futura à eventual mudança na plataforma governamental.

## CAPÍTULO VII

### DA AQUISIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA FROTA

## Seção I

### Das modalidades de aquisição

Art. 10. As aquisições de veículos deverão, obrigatoriamente, ser precedidas de licitação e contemplar as seguintes modalidades:

- I - aquisição com a entrega de veículos oficiais usados como pagamento integral ou parcial; e
- II - aquisição com pagamento integral por meio de ordem bancária, somente após tentativa frustrada ou inviabilidade operacional das modalidades anteriores, justificadas pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

## Seção II

### Das condicionantes para renovação/atualização de veículos

Art. 11. A renovação/atualização da frota de veículos oficiais do IFCE somente poderá ser efetivada se atender a todos os seguintes critérios:

- I - haver disponibilidade orçamentária para a despesa;

- II - estar inserida nos instrumentos de planejamento das aquisições, como o Plano Anual de Contratações – PAC, Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e Plano de Logística Sustentável – PLS; e
- III - apresentar justificativa da área demandante.

§ 1º A aquisição de veículos novos deverá ocorrer, preferencialmente, com a entrega de veículos usados para pagamento parcial ou integral.

§ 2º A aquisição de ônibus, micro-ônibus, vans e caminhões somente será realizada após comprovação da impossibilidade de atendimento por meio de utilização entre as unidades do IFCE, devidamente justificada pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§ 3º É vedada a aquisição de veículos de transporte de pessoal no âmbito do IFCE, devendo ser priorizada a compra de veículo do tipo utilitários/pick-up diesel em razão da versatilidade, durabilidade e menor custo de manutenção em função do tempo de uso.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E CAMINHONETES

Art. 12. Os veículos de passeio e caminhonetes deverão possuir, obrigatoriamente, os seguintes itens de segurança de série:

- I - controle eletrônico de estabilidade;
- II - controle eletrônico de tração;
- III - freios ABS com distribuição eletrônica de força de frenagem;
- IV - três apoios de cabeça e três cintos de segurança retráteis no banco traseiro;
- V - airbags para motorista e passageiro; e
- VI - airbags laterais ou de cortina para todos os ocupantes.

## CAPÍTULO IX

### DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 13. A locação de veículos deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - veículos para transporte de alunos: deve ser priorizada a locação de ônibus e micro-ônibus, inclusive para deslocamentos destinados à realização de atividades acadêmicas (visitas técnicas, eventos, etc);
- II - veículos administrativos:
  - a) poderá ser realizada a contratação de pacotes de diárias de veículos somente para transporte de servidores em missões ou eventos institucionais. Nesse caso, o modelo de contratação será do tipo sob demanda; e
  - b) no caso de indisponibilidade orçamentária para aquisição de veículo do tipo utilitários/pick-up diesel, a contratação do serviço de locação para uso contínuo poderá ser realizada, condicionada à disponibilidade de dotação para as despesas de custeio decorrentes da referida contratação; e
- III - veículos para transporte de mobiliário e material em geral: deverá ser realizado por meio de contrato anual, com utilização sob demanda, preferencialmente, por meio de Ata de Registro de Preços.

## CAPÍTULO X

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Outras orientações sobre a frota de veículos oficiais do IFCE:

- I - é obrigatório o abastecimento por meio de sistema informatizado de gestão de abastecimento, salvo impedimento justificado;
- II - é recomendável o monitoramento e rastreamento dos veículos oficiais por sistema informatizado;
- III - é obrigatória a contratação de seguro para todos os veículos oficiais;
- IV - esta portaria não se aplica aos veículos utilizados exclusivamente em Unidades Móveis Operacionais – UMO (Laboratórios Volantes), mediante justificativa e comprovação;
- V - na aquisição de veículos, deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade para utilitários/pick-up diesel:
  - a) possuir catalisador de gases nocivos ao meio ambiente, conforme as normas vigentes no País;
  - b) apresentar consumo médio máximo de até 9 km/L, conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, aferida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro); e
  - c) apresentar classificação a partir da Nota C na categoria picape, conforme classificação quanto à Redução da Emissão de Poluentes (NMHC-CO-NOx) relativa aos limites do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE;
- VI - o planejamento das aquisições de veículos utilitários/pick-up deverá considerar também, como solução, a adoção de veículos elétricos e/ou híbridos, observando além da economia de combustível fóssil a disponibilidade de produtos no mercado (fabricantes e concessionárias), tempo de garantia do sistema de baterias e custo de manutenção; e
- VII - deverá ser implantado o modelo de centrais regionais de frotas na otimização de uso de veículos do tipo van, ônibus e micro-ônibus, objetivando o compartilhamento dos recursos.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES

REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Reitor**, em 22/07/2025, às 09:05, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7657139** e o código CRC **B6E515A2**.